



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**LEI MUNICIPAL Nº 1599.06, DE 20 DE JULHO DE 2009.**

Institui na Rede Municipal de Ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser inserido no ensino fundamental e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituída na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Progresso.

**Art. 2º** - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

**Parágrafo Único** - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

**Art. 4º** - Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto da seguinte forma:

- A) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- B) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- C) 04 (quatro) representantes dos professores Estaduais;
- D) 02 (dois) representantes dos Professores Municipais.
- E) 01 (um) representante dos estudantes do ensino médio;
- F) 02 (dois) representantes da Indústria e Comércio.

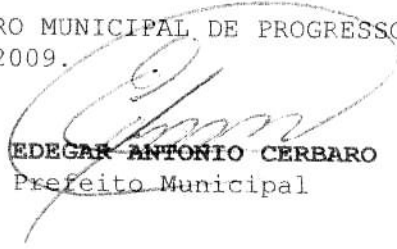
**Parágrafo Único** - O Grupo será nomeado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.




*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 20 de julho de 2009.

  
**EDEGAR ANTONIO CERBARO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**VALCIR ANGELO ORLANDI**  
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo